

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA

ID da proposta	Processo	Atividade / Procedimento
PR/2026/26072	38566/2026	Proposta à Câmara Municipal
Assunto do Processo		
Proposta à Câmara Municipal - Proposta de Nomeação de Auditor Externo para as empresas Municipais		
Unidade Administrativa		
DFGE - DCP [ENTRADAS]		
Propósito		
Órgãos Colegiais \ Deliberação Câmara Municipal		
Órgão/Cargo que resolve		
Câmara Municipal de Braga		

FACTOS E FUNDAMENTOS LEGAIS

As empresas municipais do Município de Braga tramitaram, de forma autónoma, os respetivos procedimentos de aquisição de serviços de revisão oficial de contas, recorrendo aos mecanismos previstos no Código dos Contratos Públicos, nos termos da legislação aplicável.

Concluídos os respetivos procedimentos, e de acordo com a documentação remetida pelas mesmas, foi **adjudicada** a prestação dos serviços de auditoria externa à sociedade ANTÓNIO FERNANDES, MARTA MARTINS & ASSOCIADOS, SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS, LDA, entidade legalmente habilitada para o exercício de funções de revisão oficial de contas.

Mais se refere que as empresas municipais se encontram integradas no **Setor Empresarial Local**, regido pela **Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto** (Regime Jurídico do Setor Empresarial Local), que estabelece princípios e regras de gestão, transparência e controlo económico#financeiro, reforçando a necessidade de assegurar auditoria externa independente e qualificada.

São abrangidas pela presente proposta as seguintes empresas municipais:

- **AGERE – Empresa de Águas, Efluentes e Resíduos de Braga, E.M.**
- **BRAGAHABIT – Empresa Municipal de Habitação de Braga, E.M.**
- **INVESTBRAGA – Agência para a Dinamização Económica, E.M.**
- **TUB – Transportes Urbanos de Braga, E.M.**
- **Faz Cultura – Empresa Municipal de Cultura de Braga, E.M.**

Considerando que:



- a) Nos termos do n.º 3 do artigo 26.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua redação atual, compete ao órgão deliberativo da entidade pública participante designar o Fiscal Único das empresas locais;
- b) O Fiscal Único deve ser um revisor oficial de contas ou uma sociedade de revisores oficiais de contas, legalmente habilitada para o exercício dessas funções;
- c) A sociedade ANTÓNIO FERNANDES, MARTA MARTINS & ASSOCIADOS, SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS, LDA. reúne os requisitos legalmente exigidos para o exercício das funções de Fiscal Único, não sendo conhecido qualquer impedimento ou incompatibilidade ao exercício dessas funções;
- d) Compete à Câmara Municipal submeter à Assembleia Municipal as propostas relativas às matérias da competência deste órgão, nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Propõe-se que a Câmara Municipal delibere aprovar e submeter à Assembleia Municipal de Braga a presente proposta de designação da sociedade ANTÓNIO FERNANDES, MARTA MARTINS & ASSOCIADOS, SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS, LDA., como Fiscal Único das empresas municipais AGERE, BRAGAHABIT, INVESTBRAGA, TUB e Faz Cultura, para o mandato autárquico e nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 26.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua redação atual.

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

À Reunião de Câmara para deliberação nos termos das condições estipuladas na informação técnica de suporte à presente decisão.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

